



**MPV 905
00132**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)**

Inclua-se no artigo 28 da Medida Provisória 905, de 2019, uma alteração no artigo 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a adoção da alínea XXXI, com a seguinte redação:

“ Art. 611-B – Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou redução dos seguintes direitos:

.....

XXXI – vale-transporte do empregado, instituído pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985”

JUSTIFICATIVA

O Vale-Transporte completará em dezembro próximo, 34 anos de existência, e desde sua criação tem contribuído diariamente com o trabalhador brasileiro, ao garantir a sua locomoção da sua residência até o local de trabalho e vice-versa.

Apesar desse grande benefício à classe trabalhadora, neste longo período de existência, constatou-se a prática de diversas irregularidades contrárias ao mesmo, como o fornecimento do benefício em dinheiro por parte de empregadores e fraudes com a falsificação de vales e violação da segurança dos cartões eletrônicos de vale-transporte.



SF/19470.01574-60



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Entendemos que a proposta ora apresentada dará a proteção necessária a este direito social do trabalhador, principalmente contra aqueles querem reduzir o número de direitos a que fazem jus a classe trabalhadora brasileira.

Por tais razões, peço apoio dos nobres pares para aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2019

Senador ACIR GURGACZ
(PDT/RO)

